



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

MAIO/2023

Nota de Liquidação: **0525002**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 25/05/2023

FORNECEDOR

Nome: SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA I CNPJ/CPF: 06023231000105
 Endereço: PROJ. ASSENT. JOSE FELIX SA POV TAPUIO, SN Compl: CASA
 Bairro: ZONA RURAL Cidade: Aquidabã UF: SE
 E-mail: Telefone: () - RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 047 - Banco do Estado de Sergipe S.A. Agência: 005 Operação: 03 Conta: 1016542

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 17023 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ
 Função: 13 Cultura
 SubFunção: 122 Administração Geral
 Programa: 0034 INCENTIVO A CULT.,ESP.E LAZER-SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
 Ação: 2027 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903994 Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas,turísticas e Recreativas
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0525001	25/05/2023	15.000,00	15.000,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA QUE CONCEDE A SUBVENÇÃO À SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I, ENTIDADE CIVIL DE CUNHO ARTÍSTICO E CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS TENDO COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS, EVENTOS, EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE E DEMAIS ENTIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTÍSTICAS. CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 162/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

SUBVENÇÃO À SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I, ENTIDADE CIVIL DE CUNHO ARTÍSTICO E CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS TENDO COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS, EVENTOS.

Documento	Valor
Recibo (9999 / Emissão: 25/05/2023)	15.000,00

SUBEVENTO

35 - SERVIÇOS DIVERSOS - PJ

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
332319900 - Outros Serviços Terceiros - Pj	213110101 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar	15.000,00

QUINZE MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.000,00

Data: 25/05/2023

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
 PREFEITO Mat.3292

WELLISON PEREIRA NASCIMENTO
 DIVISÃO DE EMPENHO Mat.3664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Av Marcelo Déda Chagas, 1632 - Centro
Aquidabã - SE
C.N.P.J.: 13.000.609/0001-02

Nota de Empenho
MAIO/2023

Nota de Empenho **0525001**

Tipo: Ordinário Data: 25/05/2023

FORNECEDOR

Nome: SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA I
CNPJ/CPF: 06023231000105
Endereço: PROJ. ASSENT. JOSE FELIX SA POV TAPUIO, SN Compl: CASA
Bairro: ZONA RURAL Cidade: Aquidabã UF: SE
E-mail: Telefone: () -
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 17023 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ
Função: 13 Cultura
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0034 INCENTIVO A CULT.,ESP.E LAZER-SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
Ação: 2027 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903994 Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas,turísticas e Recreativas
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	170 / 2023	Ordinário	1.115.891,33	15.000,00	1.100.891,33

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA QUE CONCEDE A SUBVENÇÃO À SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I, ENTIDADE CIVIL DE CUNHO ARTÍSTICO E CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS TENDO COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS, EVENTOS, EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE E DEMAIS ENTIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTÍSTICAS. CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 162/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	10136 - SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESNVOLVIMENTO AGRÍCOLA I	UND	1,0000	15.000,0000	15.000,0000

QUINZE MIL REAIS

15.000,00

Emitido em 25/05/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO Mat.3292

WELLISON PEREIRA NASCIMENTO
DIVISÃO DE EMPENHO Mat.3664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Av Marcelo Déda Chagas, 1632 - Centro
Aquidabã - SE
C.N.P.J.: 13.000.609/0001-02

Solicitação / Reserva de Dotação
MAIO/2023

Tipo: Dispensa

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 17000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ	SD Nº: 170 / 2023
Responsável: BRUNO BOMFIM OLIVEIRA	Data: 25/05/2023
Cadastrado por: Jamile Rodrigues de Moura	Reservado: 15.000,00
Aprovado por: Silvio dos Santos	Processo:
Pedido de Cotação: Não	Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão:	17000 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
Unid. Orçamentária:	17023 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ
Função:	13 Cultura
SubFunção:	122 Administração Geral
Programa:	0034 INCENTIVO A CULT.,ESP.E LAZER-SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
Ação:	2027 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Natureza de Despesa:	33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:	
Base Legal:	

Objeto: LEI ORDINÁRIA Nº 162/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE CONCEDE A SUBVENÇÃO À SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I, ENTIDADE CIVIL DE CUNHO ARTÍSTICO E CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS TENDO COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS, EVENTOS, EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE E DEMAIS ENTIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTÍSTICAS.

Justificativa: A ENTIDADE CIVIL DE CUNHO ARTÍSTICO E CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS TEM COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS, EVENTOS, EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE E DEMAIS ENTIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTÍSTICAS. A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA DEVERÁ SER UTILIZADA PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA REFERIDA ENTIDADE, ESPECIALMENTE PARA AS DESPESAS DA QUADRILHA COMO: ADEREÇOS, VESTIDOS, CALÇAS, CAMISAS ETC...

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA I	CNPJ/CPF: 06023231000105
Endereço: PROJ. ASSENT. JOSE FELIX SA POV TAPUIO	Compl: CASA
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Aquidabã
E-Mail:	UF: SE
	RG:
Telefone: () -	

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 047 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	Agência: 005	Conta: 1016542
---	---------------------	-----------------------

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
10136 - SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESNVOLVIMENTO AGRÍCOLA I SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESNVOLVIMENTO AGRÍCOLA I	UND	1,00	15.000,00	15.000,00
			Valor Reservado:	15.000,00

BRUNO BOMFIM OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Mat.5700

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 25/05/2023

Aprovada 25/05/2023

Tipo: Dispensa

Situação: Em Análise

SOLICITANTE

Órgão: 17000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Responsável: BRUNO BOMFIM OLIVEIRA

Cadastrado por: Jamile Rodrigues de Moura

Aprovado por:

Pedido de
Cotação: Não

SD Nº: 170 / 2023

Data: 25/05/2023

Reservado: 15.000,00

Processo:

Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 17000 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Unid. Orçamentária: 17023 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ

Função: 13 Cultura

SubFunção: 122 Administração Geral

Programa: 0034 INCENTIVO A CULT., ESP. E LAZER-SAUDE E QUALIDADE DE VIDA

Ação: 2027 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento:

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Base Legal:

Objeto: LEI ORDINÁRIA Nº 162/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE CONCEDE A SUBVENÇÃO À SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I, ENTIDADE CIVIL DE CUNHO ARTÍSTICO E CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS TENDO COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS, EVENTOS, EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE E DEMAIS ENTIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTÍSTICAS.

Justificativa: A ENTIDADE CIVIL DE CUNHO ARTÍSTICO E CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS TEM COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS, EVENTOS, EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE E DEMAIS ENTIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTÍSTICAS. A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA DEVERÁ SER UTILIZADA PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA REFERIDA ENTIDADE, ESPECIALMENTE PARA AS DESPESAS DA QUADRILHA COMO: ADEREÇOS, VESTIDOS, CALÇAS, CAMISAS ETC...

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I

CNPJ/CPF: 06023231000105

Endereço: PROJ. ASSENT. JOSE FELIX SA POV TAPUIO

Compl: CASA

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Aquidabã

UF: SE

E-Mail:

Telefone: () -

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 047 - Banco do Estado de Sergipe S.A.

Agência: 005

Conta: 1016542

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
36 - SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESNVOLVIMENTO AGRÍCOLA I SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESNVOLVIMENTO AGRÍCOLA I	UND	1,00	15.000,00	15.000,00
			Valor Reservado:	15.000,00

BRUNO BOMFIM OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Mat.5700

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 25/05/2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Lei Ordinário Nº 162/2023
De 19 de Maio de 2023.**

**“CONCEDE SUBVENÇÃO À SOCIEDADE
COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA I E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Aquidabã/SE autorizado a conceder neste exercício de 2023, sob a forma de Subvenção Social, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Sociedade Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola I, entidade civil de cunho artístico e cultural sem fins lucrativos, tendo como principais objetivos a promoção e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, realização de programas culturais, eventos, em parceria com a Prefeitura Municipal e demais entidades culturais, educacionais e artísticas, auxiliar na manutenção do acervo patrimonial e cultural do município.

Art. 2º. A Subvenção Social concedida por esta lei deverá ser utilizada para custeio das atividades da referida entidade, especialmente para as despesas da quadrilha como: adereços, vestidos, calças, camisas etc...

Art. 3º. A entidade deverá efetuar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até 31 de dezembro do mesmo exercício, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão cobertas através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, vigente no órgão:

17000 Prefeitura Municipal de Aquidabã.
17023 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Aquidabã.
13 (função) Cultura.
122 (Subfunção) Administração Geral.
0034 (Programa) Incentivo a Cultura. Esporte, Lazer-Saúde e qualidade de vida.
2027- Manutenção e Desenvolvimento de atividades culturais e artísticas.
33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua pública;

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 19 de maio de 2023.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Lei Ordinária Nº 161/2023
De 09 de Maio de 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal **A SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidabã - SE, 09 de maio de 2023.


Francisco Francinário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Projeto de Lei aprovada pela Câmara, de Autoria da vereadora Tânia Maria Andrade Aragão Santos

Avenida Marcelo Déda Chagas, nº 1632, Centro de Aquidabã—Sergipe—CEP: 49790-000
CNPJ nº 13.000.609/0001-02



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 6.216

DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Publicado no Diário Oficial No 25383, do dia 29/10/2007

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I, com sede no Povoado Tapuio e foro na Comarca de Aquidabã-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I, com sede no Povoado Tapuio e foro na Comarca de Aquidabã-SE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS

GOVERNADOR DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.023.231/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA I

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO PROJ. ASSENT. JOSE FELIX SA POV TAPUIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
---	--------------	----------------------------

CEP 49.790-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO AQUIDABA	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **09:27:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA I
CNPJ: 06.023.231/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:58 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **1B3A.8B80.1D2D.94C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 172321 / 2023

Identificação do Contribuinte: 06.023.231/0001-05

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **06.023.231/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **06.023.231/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **27/04/2023**, válida até **27/05/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202304277JWPWY



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Aquidabã

Certidão N°
1652023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
762-1

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
636	SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA I	06.023.231/0001-05
Endereço	Complemento	
POV TAPUIO N° S/N		
Bairro	Cidade	UF
ZONA RURAL	Aquidabã	SE

Data Emissão

27/04/2023

Data Validade

26/06/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://aquidaba.se.gov.br> área do contribuinte

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: B3F3542C

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 06.023.231/0001-05
Razão Social: SOCIEDADE COOPE DESENVOLV AGRICOLA I
Endereço: PROJ ASSENT JOSE FELIX DE SA / ZONA RURAL / AQUIDABA / SE / 49790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041701222352994680

Informação obtida em 27/04/2023 10:55:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA I (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.023.231/0001-05

Certidão nº: 17551275/2023

Expedição: 27/04/2023, às 09:29:59

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.023.231/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
CNPJ: 06.023.231/0001-05
AQUIDABÃ/SE

Ata de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Sociedade Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola I, realizada em Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de fevereiro de 2020.

01 Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, as oito horas, na Centro
02 Comunitário José Felix de Sá, sito no Assentamento José Felix de Sá, S/N, Zona Rural,
03 deste município de Aquidabã do Estado de Sergipe, compareceram os associados para
04 a Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e
05 Conselho Fiscal, conforme lista de presença em livro. Logo no início da reunião foi
06 feita a composição da mesa pela Comissão de Eleição e Posse composta pelos
07 seguintes membros – Sr. Silvan dos Santos e Sr. José Micael dos Santos Felix, ambos
08 associados a instituição, que indicaram e elegeram por unanimidade o Sr. José Micael
09 dos Santos Felix para coordenar os trabalhos e lavrar a presente ata. O Sr. José Micael
10 solicitou a verificação do número de quórum e havendo número suficiente, fez a leitura
11 do Edital de nº 01/2019, datado de 19 de dezembro de 2019 – que Torna Publico
12 Processo Eleitoral para as Eleições da Sociedade Cooperativa de Desenvolvimento
13 Agrícola I e Convoca os Associados Quites com suas Obrigações Sociais para a
14 Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Em seguida explicou a
15 forma de votação e declarou aberta a assembleia e deu encaminhamento o processo
16 eleitoral, estabelecendo um prazo de meia hora para composição e defesa das chapas.
17 Após decorrido o prazo foi apresentada Chapa Única composta em consenso com os
18 demais associados presentes, assim composta: Diretoria Executiva – **Presidente** –
19 **Edivan dos Santos**, brasileiro, capaz, solteiro, agricultor, portador do RG: 1.561.075,
20 SSP/SE, inscrito no CPF: 013.681.265-10, residente e domiciliado no Assentamento
21 Jose Félix de Sá, S/N, Zona Rural deste município de Aquidabã/SE; **Vice-Presidente**
22 – **Edilson Segundino dos Santos**, brasileiro, capaz, solteiro, agricultor, portador do
23 RG: 3.311.094-79, SSP/SE, inscrito no CPF: 050.648.945-79, residente e domiciliado
24 no Assentamento José Félix de Sá, S/N, Zona Rural, deste município de Aquidabã/SE;
25 **Primeiro Tesoureiro** – **Silvano José dos Santos**, brasileiro, capaz, casado, agricultor,

SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA I

CNPJ: 06.023.231/0001-05

AQUIDABÃ/SE

91

56 foi feito por aclamação, sendo a Chapa Única descrita acima eleita por unanimidades
57 dos presentes, contendo 28 (vinte e oito) votos a favor, conforme lista de presença. Os
58 membros eleitos citados acima foram devidamente empossados em seus respectivos
59 cargos sem maiores formalidades para o exercício de quatro anos como dispõe o
60 Estatuto Social, com início em nove de fevereiro de dois mil vinte e termino em oito de
61 fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Em ato contínuo o Sr. Edivan dos Santos
62 assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração e a confiança de todos e
63 falou das perspectivas da associação para os próximos anos. Não havendo mais a
64 discutir o Sr. Edivan agradeceu a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos e
65 suspendeu a sessão o tempo suficiente a elaboração da presente ata, que após lida e
66 achada conforme, será assinada por mim **José Micael dos Santos Felix**, que
67 secretariar e lavrei a presente ata, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e quantos
68 mais o quiserem. Aquidabã/se, 09 de fevereiro de 2020.

Edivan dos Santos

Edison Scandino da Silva

Silvano José dos Santos

Joselane Dora dos Santos

Micael dos Santos

Danielle Fernanda dos S. Souza

Giulia Batista dos Santos

Ererton Santos de Melo

Paucilene dos Santos

Maria Solange dos Santos

Joziene Alves dos Santos

Jeri Micael dos Santos Bulx

I REFORMA ESTATUTÁRIA

TÍTULO I

REFORMA ESTATUTÁRIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

Da Denominação, Sede, Natureza, Duração e Área de Ação

Art.1º - A Sociedade Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola I, constituída em Assembleia Geral realizada no dia 02 (dois) de janeiro de 2002 (dois mil e dois), com Atos Constitutivos e Estatuto Social registrada no Cartório de Títulos e Documentos Ofício/Aquidabã no Livro 06, às fls. 48 à 51, sob o nº de ordem 687, em 01 (primeiro) de setembro de 2003, com sede no Assentamento José Felix de Sá, Zona Rural do Município de Aquidabã e foro jurídico na Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, regulando suas atividades pelas leis civis, por este Estatuto e demais leis aplicáveis com prazo de duração indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 2º - A Sociedade Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola I tem como área de atuação em suas ações o Assentamento José Felix de Sá e as comunidades circo vizinhas entendendo - se como tal: Tapuio, Arranhento, Taquara, Moita Redonda, Jurema, Curralinho do Município de Aquidabã, do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Objetivos

Art. 3º - A Sociedade Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola I tem por finalidade congregar seus associados, quaisquer que sejam suas convicções políticas, religiosas, objetivando o estreitamento de seus laços de união e solidariedade fraternal, desdobrando a sua finalidade nas principais atividades.

SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I
FUNDADA EM: 02 DE JANEIRO DE 2002/ CNPJ: 06.023.231/0001-05
AQUIDABÁ - SERGIPE

§1º - A Associação promoverá a melhoria das condições de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social e técnico junto aos seus associados, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Instituições Internacionais e a Iniciativa privada, cabendo-lhe:

- I - estimular, apoiar e congregar os interesses coletivos dos associados, através de manifestações, programas, projetos e ações diretas que venham a melhorar a qualidade de vida dos seus associados e bem estar social e outras ações a partir de diagnóstico da sua área de atuação;
- II - promover e participar de eventos de caráter social e dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento sustentável;
- IV - contribuir para a organização e permanência de movimentos voltados as manifestações culturais, esportivas e recreativas, visando ao bem-estar psicossocial de todos os moradores, onde os mesmos possam em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- V - atuar como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção e/ou melhoria habitacional, implantando projetos produtivos, sociais, habitacional, recreativo e de infra-estruturas nos povoados abrangidos pela associação, garantindo a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

End: Assentamento José Félix de Sá, Zona Rural, CEP: 49790-000, CNPJ: 06.023.231/0001-05, AQUIDABÁ-SE
CONTATOS: FONE: (79) 9012.2007 E-MAIL: associnasa_josefelix_aquidaba_se@hotmail.com

VII - participar diretamente, junto a outras Associações, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais e o desenvolvimento regional sustentável;

VIII - elaborar projetos de âmbito comunitário para ampliação e melhoria das atividades agrícolas, pecuária, agroindustrial, piscicultura, apicultura, pequenos negócios não agrícolas, incluindo a introdução de tecnologias sociais e sistemas de comercialização para a agricultura familiar, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável nas modalidades investimentos e custeio, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

IX - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

X - assistir e atender, sem distinção, todos os interesses dos associados na área de consultoria, assistência técnica, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, comercialização dos produtos e subprodutos dos grupos produtivos e das culturas agropecuárias implantadas;

XI - promover cursos, seminários, debates, encontros e palestras e outras iniciativas de caráter social e técnico, objetivando formular e sistematizar propostas, planos e projetos que atendam as necessidades da população abrangida pela associação;

XII - garantir os direitos da população abrangida pela associação junto ao poder público no atendimento das necessidades de educação não formal;

XIII - promover a mais ampla integração entre os diversos grupos produtivos existentes, visando incentivar a organização dos mesmos, sua produção e comercialização na compra e venda em comum, fomentando e incentivando a prática da cooperação e co-participação;

SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I
FUNDADA EM: 02 DE JANEIRO DE 2002/ CNPJ: 06.023.231/0001-05
AQUIDABÃ – SERGIPE

XIV - promover a assistência social, segurança alimentar, desenvolvimento econômico e social, defesa e preservação do meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, o fortalecimento da agricultura familiar os direitos humanos;

XV - buscar o desenvolvimento e o intercâmbio com instituições governamental e não-governamental e outras associações congêneres;

XVI - representar com dignidade todos os seus filiados, nas circunstâncias e ocasiões que se fizerem necessárias;

XVII - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XVIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

XIX - promover, assistir e garantir os direitos dos associados junto aos poderes públicos, principalmente no atendimento aos direitos descritos na Constituição Federal Cap. II, Art. 6º, (EC nº 26/2000) - "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados).

Art. 4º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá.

§1º - Contratar, adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e comercialização.

§2º - Promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização e assistência técnica necessária à produção das diversas culturas existentes.

§3º - Filiar-se as Cooperativas, congêneras as atividades desenvolvidas e a outras entidades.

§4º - Manter serviços próprios de assistência técnica, estudo e pesquisas.

§5º - Fazer parcerias, contratos, convênios com entidades governamentais, não governamentais, nacional ou estrangeira que promovam programas, projetos, plano de ação e propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela.

§6º - Comprar ou arrendar coletivamente terras para a exploração da agricultura e pecuária familiar nos moldes dos programas nacionais de reorganização agrária, distribuindo equitativamente aos que tiverem interesses e enquadram-se nas normas deste estatuto social.

§7º - Contratar, adquirir, construir ou alugar, regulamentar dentro das normas vigentes os imóveis necessários às instalações de apoio educacional e de amparo as crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.

§8º - Fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Art. 5º - A Associação na execução dos suas finalidades desdobrará seus objetivos priorizando os seguintes itens:

- I. Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança o jovem e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogado, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- II. Educação - formação e informal de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III. Saúde - formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o atendimento ao usuário e o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas e campanhas de esclarecimentos sobre as doenças transmissíveis;
- IV. Cultura - projetos e programas de manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas, manifestações afro-brasileiras, e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- V. Esportes e Lazer - programas e projetos que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

- VI. Meio Ambiente - criação e manutenção de unidades de preservação ambiental; melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano e rural, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica, consultoria ambiental e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- VII. Trabalho e Geração de Renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; assistência e orientação técnica e estímulo e assessoria à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- VIII. Agricultura Familiar - programas de fortalecimento da agricultura e pecuária familiar, programas de aquisição de alimentos, reforma ou reorganização agrária, projetos para melhoria das atividades agrícolas, pecuária, agroindustrial, piscicultura, apicultura, pequenos negócios não agrícolas, introdução de tecnologias sociais e sistemas de comercialização dos produtos e subprodutos da agricultura familiar, investimentos e custeio, consultoria, assistência técnica, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias de produção e outros;
- IX. Infraestrutura - atuar como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção e/ou melhoria habitacional, saneamento básico, implantando projetos produtivos, sociais, habitacional, recreativo e de infraestruturas em áreas abrangidas pela associação;
- X. Comunicação Social - promover a comunicação social de interesse comunitário, implantando meios de comunicação social, tais como Rádio Comunitária, Informativo Impresso, blogs entre outros.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas ações a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou crença religiosa.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.



§ 2º - A Associação poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º - A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

§ 4º - A Associação não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III

Dos Associados, sua Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 7º - A Associação é constituída por ilimitado numero de associados que residam nas comunidades da área de abrangência, distribuídos nas seguintes categorias de associados:

- I - associados Fundadores, os que tenham participado da Assembléia Geral de Constituição;
- II - associados Efetivos, os que preencherem todas as exigências do presente estatuto e mantiverem em dia suas obrigações sociais perante a entidade;

III - associados Contribuintes, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que colaborem sob a forma de ajuda material ou financeira com a Associação;

IV - associados Beneméritos, título dado aquele admitido mediante aprovação da proposta em Assembleia Geral por haver prestado relevantes serviços a Associação.

§ 1º - Os associados contribuintes e beneméritos não usufruirão os direitos associativos e demais benefícios inerentes às outras categorias.

§ 2º - Os associados fundadores e efetivos pagarão mensalmente a contribuição aprovada pela Assembleia Geral e usufruirão os direitos associativos e demais benefícios inerentes às atividades da Associação.

SEÇÃO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 8º - Serão ~~admitidos automaticamente~~ à associação os residentes das comunidades do município de Aquidabã, que concordem com as disposições deste Estatuto, sendo admitido todo cidadão afim, maior de 18 anos ou emancipados na forma da lei, sem distinção de gênero, geração, etnia, perfil social e distinção religiosa, na qualidade de sócio voluntário sem finalidade econômica ou lucrativa, assinando desde que de forma espontânea após o entendimento das obrigações da entidade a ficha de adesão e cadastramento dos sócios, imbuídos pelos valores da ajuda mútua e cooperação na consecução e cumprimento das finalidades motivadoras da entidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF/MF;

III - Comprovante de residência (água, luz ou telefone).

§ 1º - Os documentos relacionados neste artigo serão apresentados em cópias e ficarão arquivados na Associação.

§ 2º - A proposta de admissão deverá ser analisada em 1º (primeira) instância pelo Conselho Administrativo, discutida e deliberado em 2º (segunda) instância pela Assembleia Geral;

§ 3º - Após ter sido aprovado o associado deve efetuar o pagamento da taxa de admissão, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, ou outro valor proposto e definido em Assembléia Geral adquirindo todos os direitos, deveres e obrigações junto à Associação.

§ 4º - Na proposta de admissão, o proponente deverá expressar interesse em capacitar-se nos treinamentos exigidos pela sociedade, referente ao associativismo.

§ 5º - considera-se apto para ingressar na Associação os homens e mulheres de maior idade civil, que atendam os critérios exigidos pela entidade tendo ambos os mesmos direitos, deveres e compromissos.

§ 6º - Concordar com o presente Estatuto, ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 7º - É considerado associado, aquele que se enquadrar no controle de qualidade proposto pela Associação.

Art. 9º - A demissão é garantida ao associado pelo direito de demitir-se a qualquer momento bastando para isso protocolar sua demissão junto à secretaria da Associação.

Subseção I **Das Penalidades**

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º - A exclusão de um Associado dar-se á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, por transferência definitiva do seu domicílio, ou será aplicada pelo Conselho Administrativo ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, consoante a gravidade da falta cometida, deliberado em assembléia e observado as seguintes questões:

I - Grave violação do Estatuto;

- II - Difamar a Associação, seus membros ou associados;
 - III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
 - IV - Desvio dos bons costumes;
 - V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - VI - Ausência nas Assembléias por 03 (três) reuniões consecutivas sem prévia justificativa e por falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- § 2º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.
- § 3º - O atingido por suspensão ou exclusão, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso ao Conselho Administrativo, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que decidirá sobre a homologação da exclusão do associado.
- § 4º - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, podendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias até a data do seu afastamento cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

SEÇÃO III

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Associados

Art. 11 - São direitos garantidos aos associados fundadores e efetivos constituem o quadro social da Associação e possuem os seguintes direitos:

- I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- II - participar da vida da Associação e integrar comissão ou grupos de trabalho sempre que nomeados para tal fim;
- III - propor ao Conselho Administrativo ou Assembléias Gerais, medidas de interesse da Associação;

- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V - afastar-se da Associação, quando lhe convier, mediante comunicação formal;
- VI - participar com a Associação das atividades que constituem seu objetivo;
- VII - usufruir os direitos que lhe confere o presente estatuto, bem como dos benefícios proporcionados pela Associação;
- VIII - convocar a Assembléia Geral, e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas respeitado o disposto no Art. 16, incisos I, II e III do presente Estatuto;
- IX - consultar todos os livros e documentos da Associação a qualquer tempo, solicitando esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propondo medidas que julguem de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Art. 12 - São deveres garantidos aos associados fundadores e efetivos:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II - pagar pontualmente até o dia trinta de cada mês a taxa de contribuição mensal no valor de 01% (Um por cento) do salário mínimo vigente ou outro valor discutido e decidido pela Assembléia Geral.

Art. 13 - São Responsabilidades dos associados:

- I - exercer com zelo e diligência os cargos ou comissões para o qual for eleito ou designado;
- II - zelar pelos interesses da Associação, levando ao conhecimento do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral, quaisquer irregularidades que observar, bem como envidar esforços a fim de evitar despesas desnecessárias e prejuízos para a Associação.

§ 1.º - As contribuições sociais serão fixadas ou alteradas pela Assembléia Geral, independentemente da reforma deste Estatuto.

§ 2.º - Os associados não responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

§ 3.º - O Associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas ao exercício em que deixar o cargo.

CAPÍTULO IV

Das Funções Deliberativas, Administrativas e de Fiscalização

SEÇÃO I

Das Instâncias

Art. 14 - As instâncias de deliberações, administração e fiscalização da Associação são as seguintes:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Administrativo;

III - Conselho Fiscal.

Subseção I

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo em deliberação da Associação, é a reunião de todos os associados fundadores e efetivos, quites com as suas contribuições e nela reside o poder supremo da Associação, exercendo as funções de deliberação e fiscalização fixadas neste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Administrativo da Associação, podendo também ser convocada;



- I - pelo Conselho Fiscal, se o Diretor Administrativo da Associação retardar, por mais de 01 (um) mês, a convocação para a Assembléia Geral Ordinária ou sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- II - por requerimento de 1/5 (um quinto) associados com direito a voto, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação para Assembléia Geral Ordinária;
- III - por solicitação de 1/5 (um quinto) associados com direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o pedido de convocação que apresentem devidamente fundamentados com indicação das matérias a serem tratadas;

Art. 17 - Não poderá participar com direito a voto da Assembléia Geral, o associado que:

- I - tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário;
- III - esteja em atraso com suas contribuições sociais.

Art. 18 - Em quaisquer das hipóteses referidas no Art. 16, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação sendo que a segunda e última convocação realizar-se-á 01 (uma) hora após a previsão para a primeira convocação.

Parágrafo Único - As 02 (duas) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que tenham, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em locais visíveis, comumente freqüentados pelos associados, ou enviados, através de circulares dirigidas aos mesmos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora.

Art. 20 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

- I - a denominação da Associação;
- II - o dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a ordem do dia;
- IV - a assinatura do responsável pela convocação.

Art. 21 – É da competência da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a destituição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros, em votação secreta.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituições que venham comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 – O “quórum” para instalação da Assembléia Geral será verificado através das assinaturas constantes do Livro de Presença e obedecerá:

- I - 50% mais 01(um) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- II - o número de no mínimo 1/5 (um quinto) em condições de votar, em segunda e última convocação.

Art. 23 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Administrativo, ou seus substitutos legais, auxiliado pelos demais Diretores, na falta destes por um associado a ser indicado pela Assembléia Geral da Associação.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro Associado convidado.

Art. 24 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre estas, os de prestação de contas.

Art. 25 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas, preferencialmente, por voto secreto ou aberto, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 26 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e ainda por quantos o quiserem fazer.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas em Assembléia Geral deverão ser transformadas em resolução, devidamente numeradas, assinadas por quem é de direito e tornadas publicas.

Subseção II

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses do ano, para examinar as contas da Associação relativas a cada exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos:

- I - apreciar e votar o relatório, balanço e prestação de contas, acompanhada do Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
- II - demonstrativo das receitas e despesas;
- III - apreciar e votar o plano de trabalho da associação para o exercício corrente;
- IV - critério de aplicação de recursos em benefício da Associação;
- V - aquisição, alienação e oneração de bens moveis ou imóveis pertencentes à Associação.

Subseção III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 29 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto Social;

II - mudança e/ou alteração do nome e objetivos da Associação;

III - dissolução da Associação e destinação de seus bens;

IV - resolver os casos omissos deste Estatuto;

V - apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;

VI - estabelecer o valor da contribuição mensal do associado, quando a Assembléia discordar dos valores neste Estatuto proposto;

VII - autorizar a realização de empréstimos, conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a casos exigidos;

VIII - eleger, empossar os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

IX - excluir associados se de interesse da sociedade.

§1º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinadas por todos os presentes e transformadas em resoluções.

SEÇÃO II

Do Conselho Administrativo

Art. 30 - O Conselho Administrativo é o órgão de decisão e encaminhamentos administrativos da Associação, sendo sua administração exercida pelos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente; O DIRETOR PRESIDENTE TEM OBRIGAÇÃO EM CASO DE BRIGAS O DIRETOR PODE AFASTAR QUALQUER ASSOCIADO APOÓS TRÊS (3) MESES DE ATRASO DE QUEM NÃO ESTIVER EM DIAS. PODENDO SER AFASTADO DA ASSOCIAÇÃO.
- II - Vice-Diretor Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Vice-Diretor Financeiro;
- V - Diretor Geral;
- VI - Vice-Diretor Geral.

Art. 31 - A organização administrativa da Associação será conduzida pelo Conselho Administrativo cabendo a criação departamentos, secretarias, comissões ou grupos de trabalho para desenvolverem atividades específicas dentro das necessidades da Associação.

Art. 32 - Os Administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 33 - O Conselho Administrativo observará as seguintes normas:

- I - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - deliberará, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto do desempate;
- III - as deliberações serão lavradas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos, e assinadas pelas Diretores presentes.

Art. 34 - Na ausência ou impedimento temporário dos Diretores que compõem o Conselho Administrativo, seus diretores deliberaram sobre a substituição observando.

§ 1.º - As faltas e impedimentos de que trata o caput deste artigo não devem ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º - Em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor será empossado por seus membros o respectivo sucessor, o qual exercerá o cargo até o término do mandato do qual foi eleito.

Subseção III

Da Competência do Conselho Administrativo

Art. 35 - Compete ao Conselho Administrativo, dentro do limite da lei e deste Estatuto, atendendo as decisões ou recomendações da Assembléia Geral:

- I - planejar, organizar e dirigir as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno;
- III - fixar as despesas da Administração em orçamento anual;
- IV - receber, depositar e movimentar recursos financeiros, comprovando os recursos recebidos e as despesas realizadas;
- V - zelar pelo patrimônio da Associação;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as demais normas e regulamentos;
- VII - promover a divulgação das atividades da Associação;
- VIII - admitir, advertir, suspender e excluir associado, respeitando o disposto neste Estatuto Social;
- IX - estabelecer normas, regulamentos e sistemáticas necessárias ao cumprimento deste Estatuto;
- X - elaborar a prestação de contas, acompanhada do Balanço Anual, a ser apresentado ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação.



- XI - fixar o valor da mensalidade a ser paga pelos associados, em caso de alteração da taxa proposta neste Estatuto;
- XII - elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia geral e coordenar sua execução;
- XIII - articular os diferentes Grupos Produtivos existentes nas comunidades frisando o incentivo e o fortalecimento do desenvolvimento regional sustentável;
- XIV - reunir com as instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- XV - fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- XVI - contratar e demitir funcionários;
- XVII - regulamentar as ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Subseção IV

Da Competência do Diretor Presidente

Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto delegar poderes;
- II - supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros dos conselhos;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno;
- IV - dirigir a Associação no tocante às suas atividades, com o auxílio dos demais Diretores;
- V - assinar com o Diretor Financeiro, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a realização de despesa ou captação de receita;
- VI - movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Financeiro;



- VII - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - VIII - assinar, a correspondência da Associação;
 - IX - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, bem como as Assembléias Gerais;
 - X - contratar, admitir, promover e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários;
 - XI - orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;
 - XII - nomear os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades da Associação;
 - XIII - apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas do Conselho Administrativo, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
 - XIV - assinar as atas juntamente com o Diretor Geral;
 - XV - zelar pelo cadastramento, fichas de cadastro e carteirinha dos associados;
 - XVI - acatar e dar encaminhamento as deliberações do Conselho Administrativo;
 - XVI - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.
- §1º - Compete ao Diretor Presidente representar judicialmente e extrajudicialmente a entidade, respondendo o mesmo, diante do Poder Público e terceiros, por eventuais danos que a entidade venha a causar, tanto na esfera civil e criminal.

Subseção V

Da Competência do Vice-Diretor Presidente

Art. 37 - O Vice-Diretor Presidente possuirão as seguintes atribuições:

- I - substituir o Diretor Presidente, nas suas ausências, faltas e impedimentos;

- II - assumir o mandato do Diretor Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III - assessorar o Diretor Presidente na coordenação da Associação;
- IV - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Subseção VI

Da Competência do Diretor Financeiro

Art. 38 – O Diretor Financeiro terá as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - manter sob sua guarda e em perfeita ordem, o patrimônio financeiro da Associação;
- III - administrar e executar todo o serviço de competência da tesouraria;
- IV - promover a cobrança da taxa de mensalidade e outros valores devidos à Associação;
- V - efetuar os pagamentos e arrecadações;
- VI - apresentar balancete mensal e Balanço Anual;
- VII - assinar com o Diretor Presidente, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a realização de despesa ou captação de receita;
- VIII - movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX - zelar para que cada associado tenha seu carnê de contribuição com o seu visto a cada mensalidade paga;
- X - manter atualizado o controle de contribuição social com as assinaturas dos sócios contribuintes;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.



Subseção VII

Da Competência do Vice-Diretor Financeiro

Art. 39 - O Vice-Diretor Financeiro possuirão as seguintes atribuições:

- I - substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato do Diretor Financeiro em caso de vacância até o seu término;
- III - assessorar o Diretor Financeiro na coordenação das Finanças e Patrimônio da Associação;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Subseção VIII

Da Competência do Diretor Geral

Art. 40 - O Diretor Geral terá as seguintes atribuições:

- I - secretariar as Assembléias e reuniões do Conselho Administrativo, redigindo atas e expedientes;
- II - assinar as atas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o Diretor Presidente;
- III - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Associação;
- IV - propor e coordenar as atividades sociais;
- V - divulgar as atividades da associação;
- VI - manter o arquivo da Associação devidamente organizado, respondendo pela guarda dos livros e documentos da mesma.

Subseção IX

Da Competência do Vice-Diretor Geral

Art. 41 – O Vice-Diretor Geral possuirão as seguintes atribuições:

- I - substituir o Diretor Geral nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato do Diretor Geral em caso de vacância, até o seu término;
- III - assessorar o Diretor Geral na coordenação da Secretaria Geral da Associação;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 42 – O Conselho Fiscal é um órgão de caráter independente, como representação dos associados sendo subordinado apenas a Assembléia Geral.

Art. 43 – O Conselho Fiscal tem a função de controlar as ações do Conselho Administrativo, bem como zelar para que os interesses da Entidade e dos associados sejam atendidos, através de inspeção e supervisão periódica da Entidade e da fiscalização de sua administração.

Art. 44 – O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de forma consecutiva uma única vez:

- I - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;
- II - aos suplentes incumbe substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isso convocados pelos membros em exercício ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- III - o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por ocasião da Assembléia, e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

- IV- podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, o presidente do referido conselho, a Assembléia Geral ou ainda 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;
- VI- os membros do Conselho Fiscal respondem também pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do presente Estatuto;

Subseção I
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em leis vigentes correlata da contabilidade pública de nosso país exercer constante fiscalização sobre os negócios da Associação, e especialmente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais leis aplicáveis;
- II - zelar pelo cumprimento dos objetivos da associação, como das deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- III - conferir semestralmente o saldo de numerário existente em caixa, observando o cumprimento das determinações emanadas do Conselho Administrativo, para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- IV - analisar contas, balancetes, prestação de contas e balanço anual, dando seu parecer por escrito;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- VI - emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VII - eleger os cargos diretivos do conselho, como o Presidente, 1º e 2º (primeiro e segundo) secretários;
- VIII - elaborar o plano de trabalho do Conselho Fiscal submetendo - o a apreciação da Assembléia Geral;

55.001484593

- IX - propor a criação de comissões para acompanhamento e fiscalização das ações dos setores desenvolvidos pela Associação;
- X - criar comissões para coordenar auditoria específica na área de fiscalização e controle das ações do Conselho Administrativo;
- XI - coordenar a execução do plano de trabalho do Conselho Fiscal e os trabalhos realizados pelas comissões;
- XII - verificar os livros contábeis, fiscais e outros exigidos pela legislação específicas, organizando-os como os demais arquivos, mantendo-os sob zelo e sua guarda;
- XIII - outras atribuições que venham a ser estabelecidas.

Subseção II

Da Composição Organizacional do Conselho Fiscal

Art. 46 - O Conselho Fiscal após eleito escolherá entre seus membros o presidente e o 1º e 2º (primeiro e segundo) secretários.

Subseção III

Das Deliberações do Conselho Fiscal

Art. 47 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§1º - as reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

§2º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria da mesa providenciará a posse dos respectivos suplentes, na falta desses convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 48 – Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados, por votação direta e secreta, prevalecendo o princípio majoritário, por ocasião das Assembléias Gerais convocadas para esta finalidade, devendo os candidatos preencher as condições exigidas pela regulamentação que, nesse sentido for baixada pela Assembléia Geral, considerando-se eleito a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes as eleições.

Art. 49 – As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal ocorrerá juntamente a cada 04 (quatro) anos, data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembléia Geral sendo vedada mais de uma reeleição para o mesmo cargo de forma consecutiva.

Art. 50 – As chapas concorrentes às eleições da Associação deverão ser inscritas, obedecendo, rigorosamente, os prazos estabelecidos.

Art. 51 – As chapas concorrentes poderão indicar até 02 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos internos de votação e apuração, devendo colaborar e fazer constar em ata as irregularidades porventura ocorridas.

Art. 52 – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 53 – Só poderá participar como candidatos e da votação os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

SEÇÃO I

Os Editais

Art. 54 – O Conselho Administrativo fixará na sede da Associação obedecendo aos prazos previstos os competentes editais de convocação, obedecendo a seguinte ordem:

I - Edital de nº 01 – especifica a natureza das eleições, o local, dia e hora de realização da mesma;

II - Edital de nº 02 – convoca e torna publico a relação dos sócios com direito a voto.

III - Edital de nº 03 – torna publico as chapas registradas concorrentes ao pleito.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 55 – Com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Conselho Administrativo criará uma Comissão Eleitoral constituída de até 03 (três) membros assim distribuídos:

- I - 02 (dois) Associados não ocupantes de cargos e em dia com suas obrigações sociais;
- II - 01 (um) membro de um dos grupos, oficinas ou conselhos municipais, ONG ou associações parceiras, quando devidamente convidados.

Art. 56 – Compete a Comissão Eleitoral as seguintes atribuições:

- I - elaborar as instruções gerais das eleições;
- II - elaborar os modelos e confeccionar as cédulas eleitorais;
- III - organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- IV - controlar a votação e apurar os votos;
- V - afixar o resultado da eleição e empossar os eleitos.

§1º - A comissão depois de formada reunirá seus membros e elegerá entre si o Presidente, Secretário e o mesário da comissão.

Art. 57 – Concluindo os trabalhos do pleito a comissão eleitoral terá um prazo de vigência de 30 (trinta) dias com a finalidade de registrar denúncias de irregularidades no processo eleitoral e encaminhar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Concluído o prazo de vigência da comissão eleitoral e entregue os documentos e materiais utilizados a mesma será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

SEÇÃO III

Da Impugnação das Eleições

Art. 58 - O associado munido de provas concretas poderá formular o pedido de impugnação das eleições à Comissão Eleitoral no prazo de até 30 (trinta) dias da realização da mesma, ficando a cargo da Assembléia Geral a acatar o pedido como as deliberações.

Parágrafo Único - Em Caso de pedido de impugnação das eleições o Conselho Administrativo, em exercício, disponibilizará na Assembleia subsequente, um espaço em pauta ao associado requerente para sua explanação não podendo este ultrapassar 30 (trinta) minutos.

SEÇÃO IV

Da Perda do Mandato

Art. 59 - Perderão o mandato os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incontrolável com o exercício do cargo da Associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO V

Da Renúncia

SEOA 14245 23

SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I
FUNDADA EM: 02 DE JANEIRO DE 2002/ CNPJ: 06.023.231/0001-05
AQUIDABÁ - SERGIPE

81

Art. 60 = Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, quaisquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de até 06 (seis) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - Os membros eleitos nas condições do caput acima complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 61 = Os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Conselhos Deliberativos e Consultivos não serão remunerados de qualquer forma, não podendo perceber salário, retribuições pecuniárias, honorários, distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens, diretas ou indiretas a dirigentes, mantenedores ou associados pelas suas atividades exercidas na Associação, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Art. 62 = O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - valores, bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

II - auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer atividade públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras;

SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I
FUNDADA EM: 02 DE JANEIRO DE 2002/ CNPJ: 06.023.231/0001-05
AQUIDABÃ - SERGIPE

- III - doação, aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos, instrumentos musicais e outros equipamentos;
- IV - benfeitorias, terrenos, áreas propriedades, agroindústrias, galpões, aquedutos comunitários, centros comunitários, abrigos, e outras construções que vieram a ser feita ou adquirida pela Associação;
- V - Outras receitas.

Art. 63 - Constituem receitas da Associação:

- I - taxa de admissão e contribuição social dos associados de acordo com os valores aprovados pela Assembléia;
- II - doações, auxílios e renda eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimentos, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens moveis ou imóveis;
- III - outras provenientes de atividades estatutárias da Associação, como produto de venda de publicações, realização de eventos de qualquer natureza, taxas e comissões;
- IV - benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- V - receitas provenientes da prestação de serviços;
- VI - outras rendas eventuais.

Art. 64 - Constituição despesas da Associação todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas a ordem de despesas pelo Conselho Administrativo.

§1º - As despesas da Associação deverão ser previstas em dotação orçamentária aprovada anualmente em Assembléia Geral.

Art. 65 - Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir, só poderão ser adquiridos, onerados, gravados com hipoteca, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 66 - A Contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia:

- I - para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei;
- II - o exercício financeiro da Associação terminará no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidindo o ano social com o ano civil;
- III - anualmente, a 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral, incluindo demonstrativo da Receita e Despesa;
- IV - a Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Art. 67 - A Associação manterá os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Ata das Assembléias Gerais;
- III - Atas de Reuniões do Conselho Administrativo;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença das Assembléias Gerais;
- VI - Contábeis e Fiscais obrigatórios.

§1º - No Livro de Matrícula os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

§2º - O Livro de Matrícula poderá ser substituído por fichas, desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII

Da Reforma Estatutária

Art. 68 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, sempre com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados nos termos da Lei.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 69 - A Associação será dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais sempre com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados nos termos da Lei.

§1º - Nos casos de dissolução e havendo resíduo patrimonial, competirá à Assembléia Geral deliberar sobre a destinação dos bens da Associação em Assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ser distribuída entre os associados dando-se prioridade, na distribuição, para entidades similar, com finalidades não econômicas e/ou outras congêneres existente na área de atuação, respeitando, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70 - É vedada, a promoção ou autorização de quaisquer manifestações político-partidárias, ou de cunho estranho às finalidades estatutárias da Associação.

SOCIEDADE COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA I
FUNDADA EM: 02 DE JANEIRO DE 2002/ CNPJ: 06.023.231/0001-05
AQUIDABÃ - SERGIPE

97

Art. 71 - O membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, que se candidatar a cargo eletivo, junto aos poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, será afastado do cargo mediante o estabelecido na Lei Eleitoral.

Art. 72 - Para a promoção da produção e comercialização dos produtos e subprodutos da agricultura familiar, pecuária, agroindústria e artesanato a associação admitira uma taxa de manutenção no valor de 5% (cinco por cento) do valor do produto comercializado.

Art. 73 - Para cada uma das atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 74 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, devendo os casos omissos ser resolvidos em conformidade com as legislações vigentes, aplicáveis às Associações.

Art. 75 - O presente Estatuto Social foi adaptado às normas e legislação vigentes, sendo reformulado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizado nesta data. Aquidabã - SE, 02 de agosto de 2013.

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS VOTANTES:

Cleonice Cardoso de Deus
 Jazeane Alves dos Santos
 José Augusto dos Santos
 Maria José Alves dos Santos
 Maria Cláudia dos Santos Silva
 Deiziane Cardoso de Jesus
 Ririca Felix de Sá
 Gislia Batista dos Santos
 Maria de Lourdes dos Santos
 Janelane Rosa dos Santos
 Maria Solange dos Santos
 Benedito Francisco dos Santos
 Maria Bráze dos Santos
 Maria Aparecida Batista de Jesus
 Everson Cardoso de Jesus
 João Felix de Sá Mourão
 Marlon Evandro de Sá

Mariela dos Santos Jesus
 Vitorina Teles de Sá
 Gilvanete dos Anjos Santos
 Mariana Francisca dos Santos
 George Paul dos Santos
 Silvana Karwa dos Santos
 Vitor Felipe de Sá
 Eranildo dos Santos Filho

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Aquidabã - Sergipe

Protocolado em 09/08/13, no livro 01, de folhas 71
 sob n.º de ordem 1335 e registrado no livro n.º A-2 de folhas 584/305
 sob n.º de ordem 88

o referido veiculado deu fé
 Aquidabã 09 agosto 2013

Eraido Machado de Andrade
 Oficial do Registro de Imóveis

VALIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE
 ENROLAMENTOS RS 13000
 FEDR..... RS 5600
 SELO..... RS 008
 Nº SELO SE DA 1424521
 GUIA Nº 14830003455
 VIA(S) 31 (13/08/13)



[Handwritten signatures and marks]